

**EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA BACHARÉIS EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**SUFFICIENCY EXAMINATION FOR BACHELORS IN ACCOUNTING**  
**SCIENCES**

***Anderson Ramos de Paula***

*Universidade do Vale do Paraíba - Univap*

E-mail: andersonprocesso@yahoo.com.br

***Maria Auxiliadora Antunes***

*Universidade do Vale do Paraíba - Univap*

E-mail: profdora5@hotmail.com

### **Resumo**

Este artigo abordará a instituição do exame de suficiência como requisito obrigatório para o registro do profissional de contabilidade, sua importância para o exercício da profissão, para o profissional bem como para a sociedade em geral. A partir de 01 de novembro de 2010, só poderão se registrar nos Conselhos Regionais de Contabilidade para obtenção no registro do CRC os profissionais que forem aprovados no exame de suficiência de forma similar ao realizado pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e a qual se submetem os bacharéis em direito.

**Palavras-chave:** Exame de Suficiência, Ensino da Contabilidade, Futuros Profissionais Contábeis.

### **Abstract**

*This article addresses the institution of the sufficiency test as a mandatory requirement for the accounting professional's record, its importance for the practice of the profession, for the professional as well as for society in general. As of November 1, 2010, only those professionals who pass the proficiency examination may be registered in the Regional Accounting Councils to obtain in the CRC registration, in a similar way to the OAB (Brazilian Bar Association) and which the bachelors in law are submitted.*

**Keywords:** *Sufficiency Exam, Accounting Education, Accounting Professionals Futures.*

### **Introdução**

A contabilidade tem passado por grandes transformações, com as rápidas mudanças tecnológicas e também com a entrada do Brasil nas Normas Internacionais de Contabilidade faz-se necessário que o profissional contábil, como gestor do patrimônio das empresas não apenas registre os eventos contábeis mais também auxilie o empresário na correta tomada de decisões, nos mais diversos ramos de negócio. Para isso esse profissional necessita ser preparado com sólida formação acadêmica como também experiência profissional.

O Conselho Regional de Contabilidade através de seu Departamento de Registro tem verificado que cada vez mais o profissional de contabilidade tem estudado cada vez mais e mais e que cresce o número de profissionais com diploma universitário, mostrando que a classe contábil está entendendo a importância do papel que desempenha na sociedade e demonstrando que está se preparando para os novos desafios que a sociedade organizada tem criado.

Mas como perceber se todos os profissionais possuem a mesma qualificação, os mesmos conhecimentos dos princípios que norteiam e fundamentam a contabilidade como Ciência Social. O Exame de suficiência responderá esta e outras questões.

Um profissional desqualificado prejudica a imagem de toda sua classe. Quando não existe um controle do que as pessoas estão produzindo tende-se a criar escolas que formam profissionais que não sabem o mínimo necessário para entrar no mercado de trabalho, assim ele passa por constrangimento pessoal e profissionalmente e passará por descrédito também toda a profissão perante a sociedade. Este também foi um dos motivos que levou a discussão sobre a implantação de um exame que garantiria um conhecimento mínimo necessário a um profissional contábil, de modo a assegurar um respeito não só pessoal mais de toda a classe.

Outro aspecto relevante na implantação do exame se manifesta no ambiente educacional. As entidades educacionais precisaram se ajustar para preparar os seus alunos para que os mesmos consigam a sair das escolas e universidades prestar e passar no exame de suficiência, para que os mesmos não necessitem recorrer a cursinhos preparatórios como ocorre com hoje com alguns alunos bacharéis em direito. Enfim será preciso buscar a excelência tanto dos alunos quanto das instituições. Com isso a profissão contábil passara a ser mais valorizada, haverá um aumento de confiabilidade do profissional contábil porque a sociedade perceberá que os órgãos reguladores, ou controladores e fiscalizadores estão preocupados com o mínimo de conhecimento e de capacidade necessários ao bom exercício da profissão, caso contrário o contador ficará sem status, sem prestígio, ficaria relegado a simples tarefas.

## **Metodologia**

A metodologia utilizada foi a de pesquisa bibliográficas em livros, revistas, dissertações e artigos publicados na internet que abordavam sobre o exame de suficiência.

O estudo apresenta uma abordagem qualitativa, sendo elaborada a partir de revisão bibliográfica.

## **A História**

Durante muitos anos a classe contábil reivindicou a implantação do exame de suficiência com finalidade de atender às expectativas de imposição profissional aliada as novas tendências mundiais.

Depois de longamente debatido no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade, institui-se em 28 de Julho 1999, através da Resolução CFC nº 853/99, com efeitos a partir de 01/01/2000, (posteriormente alteradas pelas Resoluções 928/02, 933/02 e 994/04 do mesmo órgão de classe) o exame de suficiência como requisito para obtenção do registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC) abrangendo os Técnicos em Contabilidade e os Bacharéis em Ciências Contábeis. A realização do primeiro exame ocorreu em março de 2000. Segundo a redação do art. 2º da própria resolução, que instituiu o exame de suficiência era *“a prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, consoantes os conteúdos programáticos desenvolvido no curso de bacharéis em ciências contábeis e técnico em contabilidade.”*

O exame era aplicado através de 02 tipos de prova, uma para os Técnicos em Contabilidade (Ressalta-se que, em conformidade com a Resolução CFC 948/02, os CRCs deixaram de conceder Registro Profissional aos portadores de certificados e diplomas de nível técnico que concluírem o curso na área de Contabilidade após o ano de 2003) e outra para bacharéis em Ciências Contábeis, realizadas 02 vezes ao ano, nos meses de março ou abril setembro ou outubro, e simultaneamente em todo território nacional.

Para os técnicos em Contabilidade a prova era composta pelas seguintes disciplinas: Contabilidade Geral, Contabilidade de Custos, Noções de Direito Público, Matemática, legislação e ética profissional, princípios fundamentais de contabilidade, normas brasileiras de contabilidade e português.

Por sua vez os Bacharéis em Ciências Contábeis realizavam exames abordando as principais áreas que constam, ou pelo menos deveriam constar na grade curricular dos cursos superiores de Ciências Contábeis das IES brasileiras, as quais encontram-se expostas a seguir: Contabilidade Geral, Contabilidade de Custos, Contabilidade Pública,

Contabilidade Gerencial, Noções de Direito Público e Privado, Matemática Financeira, Teoria da Contabilidade, Legislação e Ética Profissional, Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, Auditoria Contábil, Perícia Contábil, Português, Conhecimentos Sociais e Econômicos. O profissional recém-formado só poderia de fato se registrar no Conselho de sua jurisdição após receber a certidão de aprovação, a qual era obtida mediante a obtenção de no mínimo 50% dos pontos possíveis.

Durante seis anos foram aplicadas (de 2000 a 2005) o exame de suficiência mostrou-se um eficaz instrumento de capacitação técnica para com os egressos do curso do curso de Ciências Contábeis em todo o Brasil, uma vez que incentivava a aprimoração do ensino da contabilidade nas faculdades e universidades, as quais eram exigidas pelo próprio mercado a obter um expressivo percentual de aprovação dentre seus alunos, e, conseqüentemente, ajudava a melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos contabilistas a sociedade.

Segundo dados fornecidos pelo próprio Conselho Federal de Contabilidade em 2003, o percentual de aprovação era de 32,69% entre Contadores e 47,46% entre os Técnicos de Contabilidade. Através de um simples cálculo matemático podemos identificar que as taxas de reprovação são, de respectivamente 37,61% e 52,54%, ou seja, equivalente dizer que mais de um terço dos Bacharéis em Contabilidade e mais da metade dos técnicos que responderam a prova não apresentavam, de acordo com os critérios de tal exame, competências técnicas para o exercício da profissão. O exame representava muito mais do que um simples “funil” que separava os Bacharéis e técnicos mais competentes tecnicamente, mais servia principalmente como um balizador que exigia do recém-formado uma dedicação para suprir quaisquer falhas que por ventura tenham existido na sua formação acadêmica.

Apesar de todos os benefícios propagados anteriormente neste artigo, muitos colegas da classe contábil adotaram posturas contrárias à realização do Exame de Suficiência pelo CFC, dentre os argumentos defendidos por estes respeitáveis companheiros, destaca-se como mais consistente o que se refere a inconstitucionalidade do mesmo. Ao instituir a obrigatoriedade de aprovação no referido exame por meio de Resolução, mero ato administrativo normativo, o Conselho Federal de Contabilidade acabou por ferir o Princípio Constitucional do livre exercício profissional, pelo qual, de acordo com o inciso XIII do Art. 5 da Constituição Federal *“É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer”*.

Como se faz muito claro na redação legal transcrita acima, o exercício profissional se dá pelo atendimento de dois requisitos básicos: a qualificação profissional e os regulamentos regidos por lei. O que equivale dizer que, para que Exame de suficiência tenha eficácia, é necessário que este se encontre regulamentado através de lei específica e não somente através de Resoluções ou outros atos administrativos normativos.

Embora essa interpretação pudesse ser passível de questionamentos a mesma foi pacificada através de decisão foi pacificada através de decisão judicial proferida quanto aos processos 2005.34,00.006.208-4 da 14º Vara Federal do Distrito Federal (DF), e nº 2004.72.00.015564-0 da Justiça Federal de Florianópolis, a partir dos quais os Conselhos Regionais de Contabilidade passaram a registrar os profissionais na categoria de Técnico em Contabilidade e Contador sem a necessidade de certidão de aprovação em Exame de Suficiência.

Como, as provas encontravam-se suspensas, aguardando decisão judicial ou elaboração de Lei específica para a sua regulamentação (como ocorre no caso do Exame da ordem dos Advogados do Brasil – OAB) um projeto de Lei foi aprovado no Congresso Nacional, porém foi vetado pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva em 2005, alegando-se equívoco de análise.

Mais o Conselho federal de Contabilidade persistiu e com projeto de Lei apresentado pelo Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá foi aprovada a Lei 12.249/2010 pelo Congresso Nacional e, sancionada pelo presidente da República em 11 de junho de 2010 e publicada no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2010 a Lei que torna obrigatório o Exame de suficiência para exercício da profissão contábil, podendo ser feito somente por aqueles que concluírem o curso superior de Bacharéis em Ciências Contábeis o que na prática também extingue os cursos técnicos em Contabilidade.

## **O exame**

Instituído pela Lei 12.249 de 11 de junho de 2010, como primeira medida, ficou estabelecido um período de 45 dias para os profissionais da Contabilidade, assimilarem e se adaptarem ao novo sistema, sendo assim, os bacharéis em Ciências Contábeis poderão requerer seus registros nos conselhos de sua localidade, até o dia 31 de julho (data prorrogada até 29 de outubro de 2010 conforme Ofício-circular nº 1.211/2010 cojur/Direx-CFC) sem a necessidade do Exame de Suficiência. A partir de 01 de

novembro de 2010 os registros só serão concedidos mediante a aprovação do Exame de Suficiência.

Conceito de Exame de suficiência:

Conforme o art. 12º *“Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovado em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.”*

Forma e conteúdo: Prova para Bacharéis em Ciências Contábeis.

Contabilidade Geral, Contabilidade de Custos, Contabilidade Pública, Contabilidade Gerencial, Noções de Direito Público e Privado, Matemática Financeira, Teoria de Contabilidade, Legislação e Ética profissional, Auditoria, Perícia, Principio Fundamentais da Contabilidade, Normas Brasileira de Contabilidade, Português e Conhecimentos Sociais, políticos e econômicos do País.

Aprovação e Periodicidade:

O candidato será aprovado se obter no mínimo 50% dos pontos possíveis. O exame será aplicado 02 vezes ao ano, nos meses de março ou abril e setembro ou outubro, simultaneamente em todo território nacional. A previsão é que o 1º Exame se realize em março de 2011.

Ocorrendo a aprovação, o candidato terá o prazo de até dois anos a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, para requerer o registro Profissional. O técnico que requerer a alteração da categoria profissional para Contador, deverá se submeter ao Exame de Suficiência, na prova específica.

O Contabilista com registro baixado, a pedido ou de ofício, ou vencido o registro provisório, por período superior a 5 (cinco) anos, no caso de alteração de categoria ou suspensão por incapacidade técnica, deverá se submeter a Exame de Suficiência, independentemente de já ter sido aprovado anteriormente.

Conforme a resolução CFC nº 948 de 29 de novembro de 2002, o registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade na categoria de Técnico em contabilidade só será concedido aos que concluírem o curso de contabilidade, conforme previsto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, cujo término se dará em 01 de junho de 2015.

A avaliação não serve apenas como regulador do mercado de trabalho, mas traz uma radiografia do ensino, mostrando para as instituições educacionais onde estão suas falhas.

## **As Instituições**

O Exame de suficiência, assim como toda e qualquer mudança para melhor, objetiva facilitar o presente, compreender o passado e preparar-nos para o futuro. Em sua concepção e abrangência deverá homogeneizar o ensino de Contabilidade nos múltiplos cursos de Ciências Contábeis, para se constituir em exclusão de parcela dos profissionais formados nesta área.

Os cursos de Ciências Contábeis e os cursos em técnicos em contabilidade, para atender as necessidades de seus alunos, devem mudar seus currículos, atualizar seus métodos de ensino e modernizar os equipamentos disponíveis para os estudantes. Os alunos por sua vez, entendendo a dimensão da proposta, devem lutar por seus ideais, esforçar mais e cobrar mais qualidade das instituições de ensino.

Assim, o exame de suficiência não se trata apenas de uma prova para medir conhecimentos técnicos e legitimar um registro profissional. O alcance é muito maior. É fundamental para as mudanças na estrutura contábil deste País, conjuntamente às transformações mundiais.

Vale lembrar que, em nosso país, em todos os casos de profissões regulamentadas, faz-se indispensável o registro em um Conselho Profissional, a fim de possibilitar a fiscalização do exercício profissional e proteger a sociedade, finalidade primeira da própria regulamentação. O profissional avaliado e aprovado certamente tem melhores oportunidades no mercado de trabalho.

A responsabilidade em gerir os eventos contábeis e as transações de uma organização é mais que um simples trabalho, é uma responsabilidade social. Esse papel, quando bem desempenhado, traz contribuições relevantes, não somente para os usuários da contabilidade, mas também para o desenvolvimento da própria Ciência Contábil.

## **Vantagens e Benefícios**

O conhecimento começa a aparecer como a maior riqueza de uma nação. Portanto, cabe a toda sociedade, governo, empresas, entidades e a cada brasileiro – incentivar e auxiliar as escolas nesta missão de colocar o Brasil entre as Nações que dominam o conhecimento.

O estudante passa por diversas etapas em sua vida antes de iniciar uma carreira. Certamente uma etapa inesquecível será a alegria de ter conseguido o registro no Conselho da categoria profissional escolhida.

A profissão contábil tem assumido uma função que oferece à sociedade vários benefícios, incluindo menores riscos ao investir e a melhor destinação dos recursos. Um papel como este requer aprimoramento contínuo do profissional contábil, portanto, o esforço para o aprimoramento não pode terminar com a aprovação no Exame de Suficiência, pois, não é só frequentando um curso de graduação e conseguindo o registro profissional que o indivíduo se torna profissional.

## **Conclusão**

Deste modo, o Exame de Suficiência não deve ser visto como uma obrigação, mas com intuito de enaltecer as qualidades intrínsecas da pessoa.

O contabilista deve orgulhar-se de vencer mais uma etapa ao fazer o Exame de Suficiência. Deve lembrar-se que é uma das poucas categorias no Brasil que, por submeter-se ao Exame, ingressa no mercado de trabalho com garantia da qualidade que merecem os usuários da Contabilidade e a sociedade.

## **Referências**

ABRANTES, José Serafim. Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo / CRCSP - Exame de Suficiência.

Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo / CRCSP - Exame de Suficiência - Série Millennium, 2ª Edição-2002 e edições anteriores.

MARTINS, Eliseu. O Ensino da Contabilidade: Uma melhoria para qualidade do ensino. Revista Brasileira de Contabilidade, edição nº 125, set. /out. 2000.

SÁ, Antônio Lopes de. O Ensino da Contabilidade: Uma melhoria para qualidade do ensino. Revista Brasileira de Contabilidade, edição nº 125, set. /out. 2000.

- Boletim CRCSP-2003.
- Revista de Contabilidade CRC SP.



- Revista Brasileira de Contabilidade – RBC.
- Sites Consultados:
- [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br)
- [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br)
- [www.forumcontabeis.com.br](http://www.forumcontabeis.com.br)